



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

www.iturama.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iturama

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 644

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iturama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iturama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iturama.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iturama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iturama

CNPJ 18.457.242/0001-74

Av. Alexandrita, 1314

Telefone: (34) 3411-9500

Site: www.iturama.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iturama



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iturama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iturama.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iturama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 644

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



DECRETO N.º 9.486, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a proibição do transporte de pessoas estranhas ao corpo discente ("carona") em veículos utilizados na prestação do serviço de transporte escolar, mantidos, no todo ou em parte, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e de programas federais correlatos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que compete aos Municípios, em regime de colaboração com a União e os Estados, assegurar o transporte escolar aos alunos da educação básica pública, nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, e dos arts. 10, inciso VII, e 11, inciso VI, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO que os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, são vinculados constitucionalmente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, sendo vedada sua aplicação em finalidade diversa;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, instituído pela Lei Federal nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e atualmente disciplinado pela Resolução CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021, e alterações posteriores, destina os recursos financeiros repassados exclusivamente ao custeio de despesas com o transporte de estudantes da educação básica pública devidamente matriculados, vedada sua utilização para o transporte de pessoas estranhas ao corpo discente;

CONSIDERANDO as diretrizes do Manual de Regulação do Transporte Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, segundo as quais os veículos adquiridos, contratados ou mantidos com recursos de programas federais de apoio ao transporte escolar não podem ser utilizados para finalidades diversas daquela a que se destinam;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 136 a 139 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que estabelecem requisitos de segurança e lotação para os veículos destinados ao transporte escolar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 644

Página 3 de 6



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta e da proteção integral à criança e ao adolescente, previsto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o qual impõe ao Poder Público o dever de resguardar a segurança, a integridade física e o conforto dos estudantes durante o trajeto escolar;

CONSIDERANDO que a prática de “carona” em veículos de transporte escolar, além de configurar desvio de finalidade dos recursos públicos vinculados à educação, compromete a segurança dos alunos, gera excesso de lotação, dificulta a fiscalização do serviço e sujeita o Município à glosa de recursos e à responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar a oferta de profissionais de apoio escolar e medidas de acessibilidade destinadas aos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas, nos termos do art. 28, inciso XVII, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), hipótese em que o acompanhamento durante o transporte escolar constitui garantia de pleno acesso e permanência no sistema educacional inclusivo, não se confundindo com a prática de transporte irregular ou “carona”;

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado o transporte, a título de “carona” ou qualquer outra denominação, de pessoas que não sejam alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino e devidamente cadastrados para utilização do serviço de transporte escolar, nos veículos empregados nessa prestação, sempre que a aquisição, a locação, a contratação ou o custeio, total ou parcial, do serviço se der com recursos oriundos do FUNDEB, do PNATE, do Programa Caminho da Escola ou de qualquer outro programa federal ou estadual vinculado ao transporte escolar.

§ 1º A vedação prevista no caput deste artigo aplica-se, inclusive, a servidores públicos municipais, professores, funcionários de escolas, familiares de alunos e quaisquer terceiros estranhos ao quadro discente regularmente cadastrado.

§ 2º Ressalvam-se da vedação deste artigo:

I – os profissionais em efetivo exercício de acompanhamento pedagógico ou de monitoria dos alunos transportados, quando formalmente designados pela Secretaria Municipal de Educação;

II – os pais, responsáveis legais ou acompanhantes de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, cuja necessidade de auxílio durante o trajeto seja atestada por laudo técnico e expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação;

III – os estudantes matriculados na rede pública estadual de ensino, quando abrangidos por convênio ou termo de cooperação formal firmado entre o Município e o Estado de Minas Gerais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 644

Página 4 de 6



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Art. 2º A utilização dos veículos de transporte escolar mantidos com recursos vinculados à educação fica restrita ao transporte de estudantes devidamente matriculados e cadastrados junto à Secretaria Municipal de Educação, observada a lotação máxima autorizada pelo órgão de trânsito competente e as normas de segurança aplicáveis.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo de outras providências necessárias ao cumprimento deste Decreto:

I – manter atualizada a relação nominal dos alunos usuários do transporte escolar, por linha ou rota, disponibilizando-a aos condutores, monitores e empresas contratadas, bem como aos órgãos de fiscalização;

II – orientar formalmente motoristas, monitores, empresas e demais responsáveis pela execução do serviço quanto à vedação de que trata este Decreto;

III – realizar fiscalização periódica, inclusive por meio de vistorias não previamente anunciadas, quanto ao cumprimento desta norma;

IV – adotar as providências cabíveis à apuração de responsabilidade, nas esferas administrativa, civil e, se for o caso, penal, em face do descumprimento do disposto neste Decreto;

V – determinar a afixação, em local visível no interior de todos os veículos da frota própria e terceirizada, de cartaz informativo sobre a vedação da "carona" e os canais de contato da Ouvidoria Municipal para denúncias;

VI – promover a notificação formal das empresas e prestadores de serviço contratados para ciência e cumprimento deste Decreto, bem como orientar o aditamento ou inserção de cláusulas específicas nos futuros editais;

VII – encaminhar cópia deste Decreto ao Conselho Municipal do FUNDEB e ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I – se servidor público municipal, à responsabilização administrativa, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e Lei Complementar n.º 108/2017;

II – se empresa ou motorista contratado, à aplicação das penalidades contratuais e licitatórias previstas em edital e contrato, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo do ressarcimento de eventual dano ao erário decorrente da aplicação irregular de recursos vinculados à educação;

III – comunicação ao órgão de controle interno do Município e, quando necessário, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público, para as providências de suas respectivas competências.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 644

Página 5 de 6



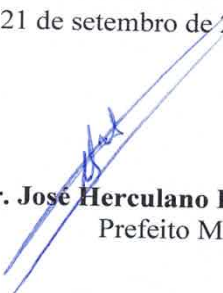
ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Parágrafo único. Na hipótese de insistência de embarque ou recusa de desembarque por pessoa não autorizada, o condutor deverá registrar a ocorrência no diário de rota, comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação e, se necessário para resguardar a integridade dos discentes, solicitar auxílio da autoridade policial competente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama, MG, 21 de setembro de 2026.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

____/____/____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 644

Página 6 de 6

Outros atos oficiais



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2026

“Dispõe sobre a convocação de audiência pública para apresentação da Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2026 da Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento à Lei Complementar nº 141/2012 e à Portaria GM/MS nº 12.022/2026, e dá outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos os munícipes, que será realizada **Audiência Pública da Saúde**, com a finalidade de apresentação da prestação de contas referente ao 2º Quadrimestre de 2026, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e na Portaria GM/MS nº 12.022, de 23 de julho de 2026.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de transparência na gestão dos recursos públicos aplicados em ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a participação popular e o controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 12.022, de 23 de julho de 2026, estabelece o planejamento no SUS como processo estratégico, obrigatório e contínuo, orientado, entre outros objetivos, pela transparência das políticas de saúde e pela participação social;

CONSIDERANDO que o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA constitui instrumento de planejamento do SUS, de periodicidade quadrimestral;

CONSIDERANDO que o art. 99 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, com redação dada pela Portaria GM/MS nº 12.022/2026, determina a apresentação do RDQA pelo gestor do SUS em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente federado, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a população em geral para participar da **Audiência Pública da Saúde**, conforme especificações a seguir:

Data: 30 de setembro de 2026 (quarta-feira);

Horário: 13h00min;

Local: Plenário da Câmara Municipal de Iturama/MG.

Art. 2º Na audiência pública serão apresentados os dados referentes às ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos até o 2º Quadrimestre de 2026, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de agosto de 2026, bem como a aplicação dos recursos financeiros, a oferta e produção dos serviços de saúde, as auditorias realizadas ou em fase de execução e o resultado parcial do monitoramento das metas e ações previstas na Programação Anual de Saúde – PAS, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º A audiência será aberta ao público, sendo garantida a participação dos cidadãos, representantes de entidades, membros do Conselho Municipal de Saúde e demais interessados.

Art. 4º Este Edital será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado nos demais meios oficiais de comunicação, visando garantir ampla publicidade e participação social.

Iturama/MG, 15 de setembro de 2026.

EDER AGUIAR TEIXEIRA
Secretário Municipal de Saúde de Iturama/MG